

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Municipal de Cultura e Biodiversidade - UNESCO

APROVADO
Por 05 votos a favor,
00 votos contra
e 00 abstenção(ões)
Paraty 21 | 11 | 24
Presidente

ENCAMINHADO(A)S, COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Saúde
PARA PARECER

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 049 /2024.

“CRIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA (CAFAR) 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA (CAFAR) 24 HORAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará no Hospital Municipal, a FARMÁCIA(CAFAR) 24 HORAS.

Art. 3º - A FARMÁCIAS 24 HORAS deverão disponibilizar medicamentos com ênfase em antibióticos, antiinflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos dos Pronto-socorro deverão estar orientados a preferencialmente a receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido, o paciente, com uma via especial do receituário na cor rosa, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número e relação de medicamentos.

Art. 5º - O município pronto atendimento dos nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), USF (Unidades de Saúde da Família) e PAS (Unidades de Pronto Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos das FARMÁCIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Parágrafo Único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty 07 de agosto de 2024

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor

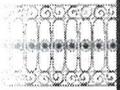
APROVADO
Por 05 votos a favor,
00 votos contra
e 00 abstenção(ões)
Paraty 21 | 11 | 24
Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP.: 23970-000

Contatos: 24 3371-7548 – www.paraty.gov.com.br / e – mail.gabinete.paulo@yahoo.com

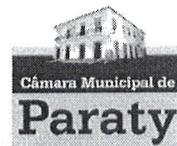
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 35003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Pior ainda quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

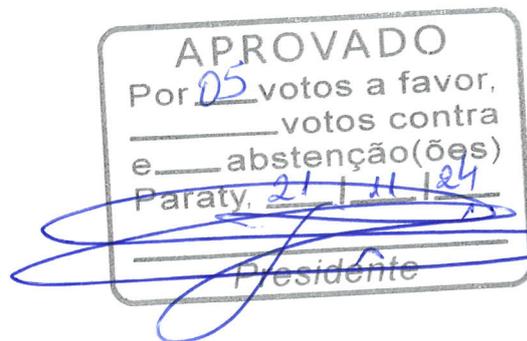
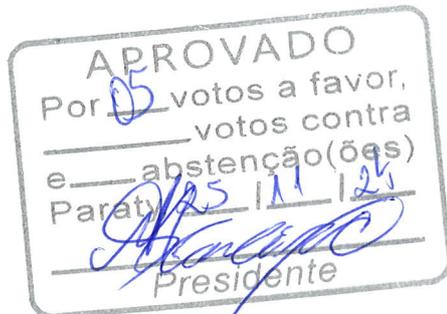
A Farmácia irá funcionar ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Esclarecemos ainda que esta ideia foi implantada no Município de Paraty e é um sucesso, já que se trata de um grande avanço no atendimento à saúde da população.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa

Sala das Sessões,
Paraty 07 de agosto de 2024

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor



Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP.: 23970-000

Contatos: 24 3371-7548 – www.paraty.gov.com.br / e – mail.gabinete.paulo@yahoo.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 35003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio C. dos Santos** em 08/08/2024 14:27

Checksum: **D906DE1F01640ADD5CBACB6DA3285C73885EF535EC40A75A6789400E0ED46630**

